

REVOGADO EM 3/5/2011

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON N 6 /2008

Emissão de Parecer dos Auditores Independentes sobre o Exame de Demonstrações Contábeis Intermediárias de Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante o ano de 2008

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de parecer de auditoria sobre o exame de demonstrações contábeis intermediárias de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante o ano de 2008.

ANTECEDENTES

2. Em decorrência das alterações ocorridas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo processo de globalização da economia, em 10 de março de 2006, o BACEN divulgou o Comunicado n 14.259 objetivando a adoção, a partir de 31 de dezembro de 2010, de procedimentos para a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas em consonância com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), editadas pelo International Accounting Standards Board - IASB. No mesmo sentido, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP divulgou a Circular SUSEP n 357, de 26 de dezembro de 2007.
3. O processo mundial de convergência para uma única base contábil é inexorável. No Brasil foi dado mais um importante passo para essa convergência com a promulgação, em 28 de dezembro de 2007, da Lei n 11.638, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2008.
4. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei n 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores para serem aplicadas pelas entidades em geral.

ORIENTAÇÕES DO BACEN E DA SUSEP

5. O BACEN, em 20 de março de 2008, divulgou o Comunicado n 16.669, informando que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar estão dispensadas, durante o ano de 2008, da elaboração, remessa e publicação de demonstrações contábeis intermediárias alinhadas aos novos parâmetros introduzidos pela Lei n 11.638/07, até a adequação das normas consubstanciadas no COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras).
6. A SUSEP, em 9 de junho de 2008, divulgou a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB n 005/2008 esclarecendo que os ajustes decorrentes da Lei n 11.638/07 só deverão ser efetuados nas demonstrações contábeis anuais e que a SUSEP irá emitir normas referentes à aplicação dessa Lei no decorrer do segundo semestre de 2008.
7. O BACEN requer das entidades a divulgação, durante o ano de 2008, em nota explicativa dos eventos contemplados na Lei n 11.638/07 que irão influenciar a elaboração e a publicação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, incluindo, se possível, estimativa dos seus efeitos no patrimônio líquido e resultado do período.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DO IBRACON

8. Em decorrência do mencionado anteriormente, as instituições reguladas pelo BACEN e pela SUSEP não aplicarão os dispositivos contábeis introduzidos pela Lei n° 11.638/07 nas demonstrações contábeis intermediárias durante o ano de 2008. Portanto, essas instituições continuarão utilizando, nas demonstrações contábeis intermediárias em 2008, as mesmas práticas contábeis adotadas antes da promulgação da referida Lei.
9. Dessa forma, especificamente para esse período de transição, no qual os dispositivos introduzidos pela Lei n° 11.638/07 serão objeto de regulamentação por parte do BACEN e da SUSEP, o IBRACON orienta aos auditores independentes que observem o seguinte procedimento na emissão de pareceres de auditoria sobre o exame de demonstrações contábeis intermediárias durante 2008:
 - a) O parágrafo da opinião, no caso em que não exista ressalva, terá a seguinte redação:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição X em 30 de junho de 2008 e de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente à promulgação da Lei n° 11.638/07.
 - b) Após o parágrafo da opinião deve ser adicionado um parágrafo de ênfase que divulgará a promulgação da Lei n° 11.638/07 e a não-aplicação das alterações introduzidas por essa Lei, em decorrência das orientações do BACEN e da SUSEP para as instituições por eles reguladas. Esse parágrafo deve também fazer referência aos seguintes aspectos:
 - (i) nota explicativa divulgando que o BACEN e a SUSEP orientaram as entidades por eles reguladas a não aplicarem as alterações introduzidas pela Lei n° 11.638/07 nas demonstrações contábeis intermediárias em 2008 e que as demonstrações contábeis foram preparadas utilizando as mesmas práticas contábeis adotadas em 2007;
 - (ii) nota explicativa da administração que apresenta as divulgações requeridas pelo BACEN, conforme item 7 deste CT. Embora não requerida pela SUSEP, o IBRACON entende que essa nota explicativa é também aplicável às entidades por ela reguladas.
10. É importante salientar que a divulgação pela administração da entidade do disposto no item 9(b) é uma informação relevante e sua preparação é de responsabilidade da administração da entidade. Os auditores independentes devem analisar e concluir quanto à adequação dessas divulgações e, no caso de não serem divulgadas ou divulgadas de forma inadequada, o parecer do auditor independente deverá ser modificado para incluir a necessária ressalva.
11. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos pareceres por parte dos auditores independentes, este CT inclui Anexo com modelo do parecer a ser emitido.

São Paulo, 4 de julho de 2008.

Francisco Papellás Filho
Presidente da Diretoria Nacional

Ana María Elorrieta
Diretora de Assuntos Técnicos

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
Instituição X
Cidade - Estado

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Instituição X, levantados em 30 de junho de 2008 e de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição X em 30 de junho de 2008 e de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente à promulgação da Lei nº 11.638/07.

Para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

4. Conforme mencionado na nota explicativa X, em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº. 11.638, com vigência a partir de 1º. de janeiro de 2008. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil para serem integralmente aplicadas pelas instituições por eles reguladas. Dessa forma, nessa fase de transição, o Banco Central do Brasil, por meio do Comunicado nº 16.669, de 20 de março de 2008, permitiu a não-aplicação das disposições da Lei nº 11.638/07 na preparação, em 2008, das demonstrações contábeis intermediárias. Assim, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 foram elaboradas de acordo com instruções específicas do Banco Central do Brasil e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

Para instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

4. Conforme mencionado na nota explicativa X, em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº. 11.638, com vigência a partir de 1º. de janeiro de 2008. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

para serem integralmente aplicadas pelas instituições por eles reguladas. Dessa forma, nessa fase de transição, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB n° 005/2008, de 9 de junho de 2008, esclareceu que os ajustes decorrentes da Lei n° 11.638/07 só deverão ser efetuados nas demonstrações contábeis anuais. Assim, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 foram elaboradas de acordo com essa orientação da SUSEP e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei n° 11.638/07.